

Resolução nº 07/2018 – MPC/PA – Colégio

Alterada pela Resolução nº 04/2019 – MPC/PA – Colégio

Alterada pela Resolução nº 06/2019 – MPC/PA – Colégio

Alterada pela Resolução nº 08/2019 – MPC/PA – Colégio

Alterada pela Resolução nº 10/2019 – MPC/PA – Colégio

Alterada pela Resolução nº 14/2019 – MPC/PA – Colégio

Aprova o regulamento de concurso público para o ingresso de servidores efetivos no Ministério Público de Contas do Estado do Pará.

O Colégio de Procuradores de Contas, órgão máximo de administração superior do Ministério Público de Contas do Estado, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto no art. 3º, XV, da Resolução nº 17/2016 – MPC/PA – Colégio;

CONSIDERANDO a necessidade de aprovar o regulamento de concurso público para o ingresso de servidores efetivos;

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. O concurso público de provas e títulos para ingresso de servidores efetivos no Ministério Público de Contas do Estado do Pará – MPC-PA é regulamentado por esta Resolução, observado o número de vagas disponíveis quando da sua realização.

Parágrafo único. O prazo de validade do concurso, para efeito de nomeação, será de dois anos, contados da publicação do ato homologatório, e poderá ser prorrogado uma vez pelo mesmo período.

Art. 2º. Todas as comunicações individuais e coletivas aos candidatos inscritos no concurso serão efetuadas, para todos os efeitos, por meio de publicação em edital de abertura no Diário Oficial do Estado, bem como no sítio da entidade contratada para a execução do certame, podendo também ser divulgadas no endereço eletrônico do Ministério Público de Contas do Estado do Pará (www.mpc.pa.gov.br).

CAPÍTULO II

DOS REQUISITOS PARA O INGRESSO EM CARGO EFETIVO DO MPC-PA

Art. 3º. São requisitos para o ingresso em cargo efetivo do MPC-PA:

- I - ter nacionalidade brasileira;
- II - estar em pleno gozo dos direitos políticos;
- III - estar quite com as obrigações militares, em caso de candidato do sexo masculino;
- IV - estar quite com as obrigações eleitorais;
- V - possuir os requisitos exigidos para o exercício do cargo, nos termos da Lei Estadual nº 8.100, de 1º de janeiro de 2015;
- VI - ter idade mínima de 18 (dezoito) anos completos na data da posse;
- VII - ter aptidão física e mental para o exercício das atribuições do cargo, a ser verificada em inspeção de saúde realizada em órgão médico oficial do Estado do Pará;
- VIII - declarar expressamente, no momento da posse, o exercício ou não de cargo, emprego ou função pública nos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual, Federal ou Municipal, para fins de verificação do acúmulo de cargos;
- IX - não haver sofrido sanção impeditiva do exercício de cargo público;
- X - ter idade máxima de 69 anos completos na data da posse, nos termos do inciso II, do art. 14 da Lei Estadual nº 5.810/1994. [\(Acrescido pela Resolução nº 08/2019 – MPC/PA – Colégio\)](#)

Parágrafo único. O candidato de nacionalidade portuguesa deverá estar amparado pelo Estatuto de Igualdade entre Brasileiros e Portugueses, com reconhecimento do gozo dos direitos políticos, nos termos do § 1º do art. 12 da Constituição Federal. [\(Acrescido pela Resolução nº 08/2019 – MPC/PA – Colégio\)](#)

CAPÍTULO III

DA COMISSÃO DE CONCURSO E DA BANCA EXAMINADORA

Art. 4º. A Comissão de Concurso, órgão auxiliar do Ministério Público de Contas, será constituída de quatro membros efetivos, da seguinte forma:

- I - o Procurador-Geral de Contas, que a preside;
- II - dois Procuradores de Contas e um servidor efetivo, escolhidos pelo Conselho Superior do Ministério Público de Contas do Estado;

§ 1º Em suas faltas e impedimentos, os membros efetivos da Comissão de Concurso serão substituídos:

- I - o Procurador-Geral de Contas, pelos seus substitutos definidos em ato normativo;
- II - os referidos no inciso II do *caput*, pelos respectivos suplentes, também escolhidos pelo Conselho Superior do Ministério Público de Contas, observada a ordem da votação;

§ 2º Os trabalhos da Comissão de Concurso serão secretariados por servidor efetivo integrante do quadro do órgão.

§ 3º Não poderão integrar a mesma Comissão de Concurso os que forem, entre si ou em relação a qualquer candidato com inscrição deferida no processo seletivo, parentes por adoção ou consanguíneos, na linha reta ou colateral até o terceiro grau, inclusive, ou por afinidade até o terceiro grau na linha reta ou até o segundo grau na linha colateral.

§ 4º As decisões da Comissão de Concurso serão tomadas por maioria absoluta de votos, cabendo ao presidente, além do voto unitário, o voto de desempate.

Art. 5º. Compete à Comissão de Concurso:

~~I – orientar, acompanhar e fiscalizar o planejamento, a organização e a execução do concurso público;~~

~~II – decidir impugnações ao edital de abertura do concurso público;~~

~~III – decidir, após parecer de Equipe Multiprofissional, sobre a qualificação do candidato como pessoa com deficiência e sobre a sua aptidão para o desempenho do cargo, nos termos do art. 11.~~

Art. 5º. Compete à Comissão de Concurso:

I – orientar, acompanhar e fiscalizar o planejamento, a organização e a execução do concurso público; e

II – decidir impugnações ao edital de abertura do concurso público. (Alterado pela Resolução nº 06/2019 – MPC/PA – Colégio)

Art. 6º. A Banca Examinadora será integrada por representantes de entidade especializada em concursos públicos, contratada para a execução do certame, que terão total responsabilidade pela sua execução.

Art. 7º. Compete à Banca Examinadora:

I - Elaborar, aplicar e corrigir a prova objetiva;

II - Elaborar, aplicar e corrigir a prova discursiva;

III - Avaliar os títulos de cada candidato, atribuindo a respectiva pontuação, conforme os parâmetros estabelecidos em edital de abertura;

IV - Julgar os recursos interpostos pelos candidatos contra qualquer uma das provas;

V - Velar pela preservação do sigilo das provas; e

VI - Apresentar a lista de aprovados para homologação.

CAPÍTULO IV

REGRAS IMPOSITIVAS AO EDITAL DE ABERTURA

Seção I

Do prazo para inscrição e da isenção de taxas

Art. 8º. O edital de abertura do certame deverá apresentar de forma detalhada as regras do concurso, observadas as normas deste Regulamento.

§ 1º O prazo de inscrição será de 60 (sessenta) dias, prorrogáveis por igual período, contados a partir do primeiro dia útil após a publicação do edital de abertura no Diário Oficial do Estado.

§ 2º Salvo nas hipóteses de indispensável adequação à legislação superveniente, não serão alteradas as regras do edital de abertura do concurso após o início do prazo das inscrições.

§ 3º O candidato poderá ser dispensado do pagamento da taxa de inscrição ao concurso se demonstrar que não dispõe de condições financeiras para suportá-la, devendo o edital de abertura prever o procedimento hábil para tal intento.

§ 4º O candidato poderá ser dispensado do pagamento da taxa de inscrição ao concurso se comprovar ser pessoa com deficiência ou necessidade especial, nos termos da Lei Estadual nº 6.988, de 2 de julho de 2007, devendo o edital de abertura prever o procedimento hábil para tanto.

Seção II

Da Reserva de Vagas para pessoas com deficiência

Art. 9º. Às pessoas com deficiência que declararem tal condição no momento da inscrição do concurso serão reservadas pelo menos 5% (cinco por cento) do total das vagas, observada a interpretação legislativa conferida pelo Supremo Tribunal Federal (STF).

§1º O percentual de que trata o *caput* levará em consideração o quantitativo de cargos efetivos previsto na Lei Estadual nº 8.100/2015:

| QUADRO DE CARGOS EFETIVOS Lei Estadual nº 8.100/2015 | Quantidade de Cargos |
|---|---------------------------------------|
| ANALISTA MINISTERIAL – ESPECIALIDADE ADMINISTRAÇÃO | 3 |
| ANALISTA MINISTERIAL – ESPECIALIDADE CIÊNCIAS CONTÁBEIS | 3 |
| ANALISTA MINISTERIAL – ESPECIALIDADE COMUNICAÇÃO SOCIAL | 1 |
| ANALISTA MINISTERIAL – ESPECIALIDADE CONTROLE EXTERNO | 16 |
| ANALISTA MINISTERIAL – ESPECIALIDADE DIREITO | 3 |
| ANALISTA MINISTERIAL – ESPECIALIDADE ENGENHARIA CIVIL | 1 |
| ANALISTA MINISTERIAL – ESPECIALIDADE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO | 3 |
| ASSISTENTE MINISTERIAL DE CONTROLE EXTERNO | 6 |
| ASSISTENTE MINISTERIAL DE INFORMÁTICA | 2 |
| AUXILIAR MINISTERIAL DE CONTROLE EXTERNO | 4 |

§2º Os candidatos com deficiência aprovados, observada a classificação de corte prevista no art. 38, serão nomeados, conforme o caso, na seguinte ordem:

- I - primeiro colocado da lista reservada: 5º candidato a ser nomeado;
- II - segundo colocado da lista reservada: 21º candidato a ser nomeado;
- III - terceiro colocado da lista reservada: 41º candidato a ser nomeado.

§3º A deficiência não poderá ser incompatível com as atribuições do cargo que pretende concorrer.

Art. 10. Além das exigências comuns a todos os candidatos para a inscrição no concurso, o candidato com deficiência deverá:

I - declarar, no ato preliminar da inscrição, em campo próprio do formulário de inscrição, sob as penas da lei:

- a) que sua situação está enquadrada na definição de pessoa com deficiência; e
- b) que deseja concorrer às vagas destinadas às pessoas com deficiência, conforme edital de abertura;

II - juntar laudo médico detalhado, recente, que comprove a deficiência alegada e que indique a espécie e o grau de deficiência de que é portador, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID) e a provável causa ou origem dessa deficiência; e

III - preencher outras exigências ou condições constantes do edital de abertura de abertura do concurso.

~~§ 1º A data de emissão do laudo médico referido no inciso II deste artigo deverá ser de, no máximo, trinta dias antes da data de sua apresentação.~~

§ 1º O laudo médico, referido no inciso II deste artigo, deverá ter sido emitido nos últimos 30 dias, contados a partir da data de publicação do edital. (Alterado pela Resolução nº 06/2019 – MPC/PA – Colégio)

§ 2º A não apresentação, no ato da inscrição, do laudo médico e o não atendimento das exigências ou condições previstas neste artigo, implicará o indeferimento do pedido de inscrição no sistema de reserva de vaga, passando o candidato, automaticamente, a concorrer às vagas com os demais candidatos inscritos, desde que preenchidos os outros requisitos previstos no edital de abertura.

~~**Art. 11.** O candidato com deficiência, em momento anterior à homologação final do concurso, será convocado a submeter-se à avaliação pela Equipe Multiprofissional, em dia e hora designados pela entidade especializada em concursos públicos que tiver sido contratada.~~

~~§ 1º A Equipe Multiprofissional, a juízo próprio, poderá solicitar parecer de profissionais capacitados na área da deficiência que estiver sendo avaliada.~~

~~§ 2º A Equipe Multiprofissional emitirá parecer sobre a qualificação do candidato como pessoa com deficiência e sobre a sua aptidão para o desempenho do cargo, manifestação que será encaminhada à Comissão de Concurso para decisão terminativa.~~

~~§ 3º Caso a Comissão de Concurso decida que o candidato não supre a condição de pessoa com deficiência, ele passará a concorrer às vagas não reservadas.~~

Art. 11. O candidato com deficiência, em momento anterior à homologação final do concurso, será convocado a submeter-se à avaliação pela Equipe Multiprofissional, em dia e hora designados pela entidade especializada em concursos públicos que tiver sido contratada.

§ 1º A Equipe Multiprofissional, a juízo próprio, poderá solicitar parecer de profissionais capacitados na área da deficiência que estiver sendo avaliada.

§ 2º Caberá à Equipe Multiprofissional emitir parecer sobre a qualificação do candidato como pessoa com deficiência e sobre a sua aptidão para o desempenho do cargo.

§ 3º Caso a Equipe Multiprofissional decida que o candidato não supre a condição de pessoa com deficiência, ele passará a concorrer às vagas não reservadas. (Alterado pela Resolução nº 06/2019 – MPC/PA – Colégio)

Art. 12. Os candidatos com deficiência participarão do concurso em igualdade de condições com os demais candidatos no que tange ao conteúdo, avaliação, horário e local de aplicação das provas.

§ 1º O candidato com deficiência que necessitar de tempo adicional para a realização das provas, que não poderá exceder a 60 (sessenta) minutos, deverá requerê-lo com justificativa acompanhada de parecer emitido por especialista da área de sua deficiência, no ato da respectiva inscrição.

§ 2º Os candidatos com deficiência que necessitem de alguma condição ou atendimento especial deverão formalizar pedido, por escrito, até a data de encerramento da inscrição preliminar, a fim de que sejam tomadas as providências cabíveis, descartada, em qualquer hipótese, a realização de provas em local distinto daquele indicado no edital.

§ 3º Durante a realização das provas, o candidato com deficiência será assistido por pessoa designada pela entidade contratada, que lhe prestará o auxílio necessário, efetuando, se for o caso, a leitura:

I - das questões objetivas e/ou assinalando, na folha de respostas, a alternativa indicada pelo candidato ou intérprete;

II - das questões discursivas e/ou transcrevendo, em letra legível, a resposta dada pelo candidato ou intérprete; e

III - do título, capítulo ou artigo da legislação admitida no certame, por solicitação do candidato ou intérprete.

§ 4º Adotar-se-ão todas as providências que se façam necessárias para permitir o fácil acesso de candidatos com deficiência aos locais de realização das provas, sendo de responsabilidade destes, entretanto, trazer os equipamentos e instrumentos imprescindíveis à feitura das provas, desde que previamente autorizados.

§ 5º Somente o candidato com deficiência terá acesso à sala de realização de prova, não sendo admitido o ingresso de parente, ajudante ou guia.

Art. 13. A cada etapa a entidade especializada contratada fará publicar, além da lista geral de aprovados, listagem composta exclusivamente pelos candidatos com deficiência que alcançarem a nota mínima exigida.

Art. 14. A classificação de candidatos com deficiência obedecerá aos mesmos critérios adotados para os demais candidatos.

Art. 15. A publicação do resultado final do concurso será feita em duas listas, contendo a primeira a pontuação de todos os candidatos, inclusive a dos com deficiência, e a segunda, somente a pontuação destes últimos, os quais serão chamados na ordem de vagas reservadas às pessoas com deficiência.

Seção III **Da candidata lactante**

Art. 16. Fica assegurado à mãe lactante o direito de participar das provas e etapas do Concurso para as quais for convocada, nos critérios e condições estabelecidos pelo art. 227 da Constituição Federal e pelos arts. 1º e 2º da Lei nº. 10.048, de 8 de novembro de 2000.

§ 1º A mãe lactante poderá retirar-se temporariamente da sala em que está sendo realizada a prova para amamentação.

§ 2º A candidata que for mãe lactante deverá comunicar essa condição, por escrito, à entidade especializada contratada, até dez dias antes da realização das provas respectivas, para adoção das providências necessárias.

§ 3º Será reservada sala especial para atendimento à candidata que for mãe lactante.

§ 4º O tempo total utilizado para amamentação implicará acréscimo de, no máximo, 1h (uma hora) na duração fixada para realização das provas.

§ 5º Caberá à mãe lactante providenciar pessoa para a guarda do bebê durante todo o período de prova, a qual deverá encaminhá-lo à sala reservada nos horários de amamentação.

Seção IV **Da convicção religiosa**

Art. 17. Fica assegurado aos candidatos que, por convicção religiosa, tenham restrição de horário nas datas de realização das provas, o direito de participar das etapas do Concurso, desde que:

I - o tenham declarado na inscrição preliminar;

II - compareçam, no mesmo dia e hora dos demais candidatos, para realização das provas; e

III - permaneçam em sala especial, até o fim da restrição declarada, para realização das provas, obedecidas as demais regras do regulamento.

CAPÍTULO V

DA INSCRIÇÃO

Art. 18. A inscrição será requerida mediante o preenchimento de formulário próprio disponível na internet.

§ 1º As informações prestadas no formulário de inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato, e aquele que não preencher o formulário de forma completa e correta terá sua inscrição indeferida, assim como o que fornecer dados comprovadamente inverídicos ou que não atendam aos requisitos legais exigidos para o ato.

§ 2º As inscrições efetuadas serão confirmadas somente após a comprovação do pagamento da respectiva taxa, em prazo a ser determinado no edital de abertura.

§ 3º Não serão aceitas inscrições condicionais.

§ 4º Os pedidos de inscrição serão apreciados pela entidade especializada em concursos públicos que tiver sido contratada.

Art. 19. Encerrado o prazo para a inscrição, a lista dos candidatos com inscrição deferida será publicada na forma do art. 2º desta resolução.

§ 1º O candidato que tiver sua inscrição indeferida poderá interpor recurso, a contar da publicação das inscrições deferidas no Diário Oficial do Estado, conforme estabelecido no edital de abertura.

§ 2º A inscrição deferida implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas, das quais não poderá o candidato alegar desconhecimento.

§ 3º Os candidatos que tiverem inscrição deferida serão convocados para as provas objetiva e discursiva.

CAPÍTULO VI

REGRAS GERAIS PARA EXECUÇÃO DAS PROVAS

Art. 20. As provas serão realizadas em um único local, dia e horário.

Art. 21. Serão realizadas no turno vespertino as provas para o cargo Analista Ministerial – Especialidade Controle Externo, enquanto as demais o serão no turno matutino.

Art. 22. Os candidatos poderão se inscrever a um cargo do turno matutino e ao cargo do turno vespertino.

Parágrafo único. Caso venha a ser feita mais de uma inscrição para cargos do turno matutino, prevalecerá a inscrição mais recente.

Art. 23. O tempo de duração das provas, por turno, será estabelecido no edital de abertura.

Art. 24. Para ser admitido à prestação das provas objetiva e discursiva o candidato deverá comparecer convenientemente trajado, em local e hora previamente designados, com 1h de antecedência, no mínimo, munido de cartão de inscrição e documento de identidade original que bem o identifique, com fotografia, tais como: passaporte de nacionalidade brasileira, carteira ou cédula de identidade expedida pelas Secretarias de Segurança Pública ou Instituto de Identificação, pelas Forças Armadas, pelas Polícias Militares, pelos órgãos fiscalizadores do exercício profissional (OAB, CREA, CRM, CRECI, etc.), Carteira Nacional de Habilitação (com fotografia, na forma da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997).

Art. 25. As provas objetiva e discursiva serão feitas pelo próprio candidato, à mão, em letra legível, com utilização de caneta esferográfica, incolor e transparente, de tinta azul ou preta indelével, vedado o uso de líquido corretor de texto.

§ 1º As questões serão entregues aos candidatos já impressas, com as respectivas orientações, sendo vedados esclarecimentos sobre o seu enunciado ou sobre o modo de resolvê-las.

§ 2º A correção das provas dar-se-á sem identificação do nome do candidato, sendo que o examinador lançará sua rubrica, a pontuação dada, conforme o espelho de respostas, e, por extenso, a nota atribuída à prova.

Art. 26. As questões envolvendo conteúdo programático das disciplinas ligadas à ciência jurídica não poderão ser formuladas com base em entendimentos doutrinários divergentes ou jurisprudência não consolidada dos tribunais, e as opções consideradas corretas deverão ter embasamento na legislação, em súmulas ou jurisprudência dominante dos Tribunais Superiores.

Art. 27. Durante o período de realização das provas, não serão permitidos:

I - qualquer espécie de consulta ou comunicação entre os candidatos ou entre estes e pessoas estranhas;

II - o uso de livros, códigos, manuais, impressos ou anotações;

III - o porte e a utilização de aparelhos eletrônicos, tais como telefone celular, pager ou qualquer outro meio eletrônico de comunicação, bem como de computador portátil, palmtops ou similares;

IV - o uso de óculos escuros, chapéu, boné, protetores auriculares, gorro, caneta opaca, acessório de chapelaria ou quaisquer outros equipamentos ou acessórios que, a juízo da Comissão de Concurso ou da entidade especializada contratada, puderem comprometer a segurança da prova; e

V - o porte de arma e munição.

§ 1º A Comissão de Concurso não se responsabilizará pela perda ou extravio de objetos ou equipamentos eletrônicos ocorrida no período de realização das provas, tampouco por danos causados a esses objetos.

§ 2º O candidato poderá ser submetido a detector de metais na entrada da sala e/ou durante a realização das provas.

Art. 28. O candidato somente poderá apor seu número de inscrição, nome ou assinatura em lugar especificamente indicado para tal finalidade, sob pena de anulação das provas e consequente eliminação do concurso.

§ 1º É de inteira responsabilidade do candidato o preenchimento da folha de respostas, conforme as especificações nela constantes.

§ 2º Reputar-se-ão erradas as questões que contenham mais de uma resposta e as rasuradas, ainda que inteligíveis.

§ 3º É obrigatória a permanência do candidato no local por, no mínimo, uma hora.

§ 4º Iniciada as provas e no curso destas, o candidato somente poderá ausentar-se acompanhado de um fiscal.

§ 5º Findas as provas, o candidato deverá entregar ao fiscal da sala a Folha de Respostas devidamente preenchida.

§ 6º Após o término das provas, o candidato não poderá retornar ao recinto em nenhuma hipótese.

Art. 29. Será automaticamente eliminado do concurso o candidato que:

I - deixar de comparecer à prova;

II - for encontrado, durante a realização da prova, portando qualquer um dos objetos especificados no art. 27, mesmo que desligados ou sem uso;

III - for apanhado em flagrante comunicação com outro candidato ou com pessoas estranhas; e

IV - faltar com urbanidade a qualquer candidato, membro da Comissão de Concurso ou da Banca Examinadora, secretário, fiscal ou coordenador de sala.

CAPÍTULO VII

DAS ETAPAS E DO CONTEÚDO PROGRAMÁTICO DO CONCURSO

Art. 30. O concurso constará de prova objetiva, discursiva e de títulos, abrangendo as seguintes etapas sucessivas:

I - primeira etapa: provas objetiva e discursiva, ambas de caráter eliminatório e classificatório;
e

II - segunda etapa: avaliação de títulos, de caráter classificatório.

Art. 31. O conteúdo programático das disciplinas constará do edital de abertura.

CAPÍTULO VIII

DA PRIMEIRA ETAPA DO CONCURSO - PROVAS OBJETIVA E DISCURSIVA

Art. 32. As questões da prova objetiva serão do tipo múltipla escolha, com cinco opções (A, B, C, D e E), sendo uma única resposta correta, de acordo com o comando da questão.

Parágrafo único. Cada questão valerá 1 (um) ponto.

Art. 33. A prova objetiva será subdividida em duas partes, e irá avaliar separadamente conhecimentos gerais e específicos.

Parágrafo único. Serão 60 (sessenta) questões, sendo 20 (vinte) questões de conhecimentos gerais e 40 (quarenta) questões de conhecimentos específicos.

Art. 34. Será considerado habilitado, e apto a ter sua prova discursiva corrigida, o candidato que venha a obter a média de 50% (cinquenta por cento) de acertos em cada uma das partes da prova objetiva (conhecimentos gerais e conhecimentos específicos), observada ainda classificação limite estabelecida no quadro abaixo:

| CARGOS | CARGOS VAGOS | VAGAS PROVIMENTO IMEDIATO | VAGAS CADASTRO DE RESERVA | CLASSIFICAÇÃO | |
|---|--------------|---------------------------|---------------------------|---------------|-----------|
| | | | | Lista Geral | Lista PCD |
| ANALISTA MINISTERIAL – ESPECIALIDADE ADMINISTRAÇÃO | 3 | 1 | 2 | 50ª | 3ª |
| ANALISTA MINISTERIAL – ESPECIALIDADE CIÊNCIAS CONTÁBEIS | 2 | 1 | 1 | 50ª | 3ª |
| ANALISTA MINISTERIAL – ESPECIALIDADE COMUNICAÇÃO SOCIAL | 1 | - | 1 | 50ª | 3ª |
| ANALISTA MINISTERIAL – ESPECIALIDADE CONTROLE EXTERNO | 16 | 3 | 13 | 150ª | 8ª |
| ANALISTA MINISTERIAL – ESPECIALIDADE DIREITO | 3 | 1 | 2 | 50ª | 3ª |
| ANALISTA MINISTERIAL – ESPECIALIDADE ENGENHARIA CIVIL | 1 | 1 | - | 50ª | 3ª |
| ANALISTA MINISTERIAL – ESPECIALIDADE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO | 2 | 1 | 1 | 50ª | 3ª |
| ASSISTENTE MINISTERIAL DE CONTROLE EXTERNO | 1 | - | 1 | 50ª | 3ª |
| ASSISTENTE MINISTERIAL DE INFORMÁTICA | 1 | 1 | - | 50ª | 3ª |
| TOTAL | 30 | 9 | 21 | | |

Art. 35. Os candidatos que **não** atingirem no mínimo a média de 50% (cinquenta por cento) de acertos em cada uma das partes da prova objetiva (conhecimentos gerais e conhecimentos específicos) e que estiverem **fora** da classificação limite restarão eliminados.

Art. 36. A prova discursiva valerá 100 (cem) pontos e compreenderá o desenvolvimento de uma redação de texto dissertativo ou a elaboração de uma peça técnica, conforme as regras estabelecidas no edital de abertura.

Art. 37. A Banca Examinadora deverá considerar, em cada questão, o conhecimento sobre o tema, a utilização correta do vernáculo e a capacidade de exposição.

Parágrafo único. Na correção das provas discursivas o examinador lançará sua rubrica, a pontuação dada a cada uma das questões, conforme o espelho de respostas, e, por extenso, a nota atribuída à prova.

Art. 38. Será considerado habilitado e aprovado, portanto, apto à segunda etapa, o candidato que venha a atingir no mínimo a média de 50% (cinquenta por cento) na prova discursiva, e que na soma da pontuação das provas objetiva e discursiva, obtenha a classificação limite estabelecida no quadro abaixo:

| CARGOS | CARGOS VAGOS | VAGAS PROVIMENTO IMEDIATO | VAGAS CADASTRO DE RESERVA | CLASSIFICAÇÃO | |
|---|--------------|---------------------------|---------------------------|---------------|-----------|
| | | | | Lista Geral | Lista PCD |
| ANALISTA MINISTERIAL – ESPECIALIDADE ADMINISTRAÇÃO | 3 | 1 | 2 | 12ª | 1ª |
| ANALISTA MINISTERIAL – ESPECIALIDADE CIÊNCIAS CONTÁBEIS | 2 | 1 | 1 | 8ª | 1ª |
| ANALISTA MINISTERIAL – ESPECIALIDADE COMUNICAÇÃO SOCIAL | 1 | - | 1 | 4ª | 1ª |
| ANALISTA MINISTERIAL – ESPECIALIDADE CONTROLE EXTERNO | 16 | 3 | 13 | 48ª | 3ª |
| ANALISTA MINISTERIAL – ESPECIALIDADE DIREITO | 3 | 1 | 2 | 12ª | 1ª |
| ANALISTA MINISTERIAL – ESPECIALIDADE ENGENHARIA CIVIL | 1 | 1 | - | 4ª | 1ª |
| ANALISTA MINISTERIAL – ESPECIALIDADE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO | 2 | 1 | 1 | 8ª | 1ª |
| ASSISTENTE MINISTERIAL DE CONTROLE EXTERNO | 1 | - | 1 | 4ª | 1ª |
| ASSISTENTE MINISTERIAL DE INFORMÁTICA | 1 | 1 | - | 4ª | 1ª |
| TOTAL | 30 | 9 | 21 | | |

| CARGOS | CARGOS | VAGAS PROVIMENTO | VAGAS CADASTRO | CLASSIFICAÇÃO | |
|--------|--------|------------------|----------------|---------------|-------|
| | | | | Lista | Lista |

| | VAGOS | IMEDIATO | DE RESERVA | Geral | PCD |
|---|-----------|----------|------------|-------|-----|
| ANALISTA MINISTERIAL – ESPECIALIDADE ADMINISTRAÇÃO | 3 | 1 | 2 | 19ª | 2ª |
| ANALISTA MINISTERIAL – ESPECIALIDADE CIÊNCIAS CONTÁBEIS | 2 | 1 | 1 | 19ª | 2ª |
| ANALISTA MINISTERIAL – ESPECIALIDADE COMUNICAÇÃO SOCIAL | 1 | - | 1 | 19ª | 2ª |
| ANALISTA MINISTERIAL – ESPECIALIDADE CONTROLE EXTERNO | 16 | 3 | 13 | 38ª | 3ª |
| ANALISTA MINISTERIAL – ESPECIALIDADE DIREITO | 3 | 1 | 2 | 19ª | 2ª |
| ANALISTA MINISTERIAL – ESPECIALIDADE ENGENHARIA CIVIL | 1 | 1 | - | 19ª | 2ª |
| ANALISTA MINISTERIAL – ESPECIALIDADE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO | 2 | 1 | 1 | 19ª | 2ª |
| ASSISTENTE MINISTERIAL DE CONTROLE EXTERNO | 1 | - | 1 | 19ª | 2ª |
| ASSISTENTE MINISTERIAL DE INFORMÁTICA | 1 | 1 | - | 19ª | 2ª |
| TOTAL | 30 | 9 | 21 | | |

(Alterado pela Resolução nº 14/2019 – MPC/PA – Colégio)

Art. 39. Os candidatos que estiverem dentro da classificação limite serão convocados para apresentar seus títulos, enquanto que os demais restarão eliminados.

Art. 40. Apurado o resultado da prova discursiva, a entidade especializada contratada para a realização do certame fará publicar edital com o resultado provisório do concurso e convocará os aprovados para a prova de títulos.

CAPÍTULO IX

~~DA SEGUNDA ETAPA DO CONCURSO – PROVA DE TÍTULOS~~

DA SEGUNDA ETAPA DO CONCURSO – AVALIAÇÃO DE TÍTULOS

(Alterado pela Resolução nº 08/2019 – MPC/PA – Colégio)

Art. 41. Após a publicação do resultado provisório do concurso, a entidade especializada contratada avaliará os títulos dos candidatos aprovados.

§ 1º O edital de abertura do certame estabelecerá o detalhamento e a pontuação dos títulos.

§ 2º É ônus do candidato produzir prova documental idônea de cada título, não se admitindo a concessão de dilação de prazo para esse fim.

Art. 42. ~~Constituem títulos, exclusivamente:~~

- ~~I – diploma de curso de pós-graduação em nível de doutorado (título de doutor) na área a que concorre, sendo também aceito certificado/declaração de conclusão de curso de Doutorado, desde que acompanhado de histórico escolar;~~
- ~~II – diploma de curso de pós-graduação em nível de mestrado (título de mestre) na área a que concorre, sendo também aceito certificado/declaração de conclusão de curso de Mestrado, desde que acompanhado de histórico escolar;~~
- ~~III – certificado de curso de pós-graduação em nível de especialização, com carga horária mínima de 360 h/a na área a que concorre, sendo também será aceita a declaração de conclusão de pós-graduação em nível de especialização, desde que acompanhada de histórico escolar;~~
- ~~IV – aprovação em concurso público na Administração Pública para empregos/cargos na área a que concorre;~~
- ~~V – exercício de atividade profissional de nível superior na Administração Pública ou na iniciativa privada, em empregos/cargos/funções na área a que concorre.~~

Art. 42. Para cargos de nível superior constituem títulos, exclusivamente:

- I - diploma de curso de pós-graduação em nível de doutorado (título de doutor) na especialidade do cargo a que concorre, sendo também c/declaração de conclusão de curso de Doutorado, desde que acompanhado de histórico escolar;
- II - diploma de curso de pós-graduação em nível de mestrado (título de mestre) na especialidade do cargo a que concorre, sendo também aceito certificado/declaração de conclusão de curso de Mestrado, desde que acompanhado de histórico escolar;
- III - certificado de curso de pós-graduação em nível de especialização, com carga horária mínima de 360 h/a na especialidade do cargo a que concorre, sendo também aceita declaração de conclusão de pós-graduação em nível de especialização, desde que acompanhada de histórico escolar;
- IV - aprovação em concurso público na Administração Pública para empregos/cargos na especialidade do cargo a que concorre;
- V - exercício de atividade profissional de nível superior na Administração Pública ou na iniciativa privada, em empregos/cargos/funções na especialidade do cargo a que concorre. [\(Alterado pela Resolução nº 06/2019 – MPC/PA – Colégio\)](#)

Art. 42-A. Para cargos de nível médio constituem títulos, exclusivamente:

- I - aprovação em concurso público na Administração Pública, no mínimo de nível médio, para empregos/cargos no cargo a que concorre;
- II - exercício de atividade profissional, no mínimo, de nível médio na Administração Pública ou na iniciativa privada, em empregos/cargos/funções no cargo a que concorre. [\(Acrescido pela Resolução nº 06/2019 – MPC/PA – Colégio\)](#)

CAPÍTULO X

DA PONTUAÇÃO, DA CLASSIFICAÇÃO E DO RESULTADO FINAL

Art. 43. A classificação final dos candidatos aprovados obedecerá à ordem decrescente da pontuação atingida, observada a seguinte ponderação:

- I - da prova objetiva: 60 (sessenta) pontos;
- II - da prova discursiva: 100 (cem) pontos;
- ~~III - da prova de títulos: 20 (vinte) pontos.~~
- ~~III - da prova de títulos: 5 (cinco) pontos. (Alterado pela Resolução nº 04/2019 – MPC/PA – Colégio)~~
- III - da avaliação de títulos: 5 (cinco) pontos. (Alterado pela Resolução nº 08/2019 – MPC/PA – Colégio)

Parágrafo único. ~~Em nenhuma hipótese haverá arredondamento de nota.~~

§1º A pontuação obtida nas provas e na avaliação de títulos será convertida, para que sejam avaliadas por notas na escala de 0 (zero) até 10 (dez), conforme os divisores abaixo:

- I - prova objetiva: divisor 6 (seis);
- II - prova discursiva: divisor 10 (dez);
- III - avaliação de títulos: divisor 1 (um). (Acrescido pela Resolução nº 08/2019 – MPC/PA – Colégio)

§2º O resultado final (RF) no concurso será o somatório da nota final na prova objetiva (NFPO), da nota final na prova discursiva (NFPD) e da nota final na avaliação de títulos (NFAT), observada a seguinte equação: $RF = [(NFPO \times 1) + (NFPD \times 2) + (NFAT \times 1)]$. (Acrescido pela Resolução nº 08/2019 – MPC/PA – Colégio)

§3º Em nenhuma hipótese haverá arredondamento de nota. (Renumerado pela Resolução nº 08/2019 – MPC/PA – Colégio)

~~**Art. 44.** Ocorrendo igualdade de notas, o desempate dar-se-á, sucessivamente, em prol do candidato:~~

- ~~I - mais idoso entre os candidatos empatados, na forma do art. 27, parágrafo único, do Estatuto do Idoso;~~
- ~~II - que tiver obtido a nota mais alta na prova discursiva;~~
- ~~III - que tiver obtido a nota mais alta na prova objetiva; e~~
- ~~IV - que tiver obtido a nota mais alta na prova de títulos.~~

~~**Art. 44.** Ocorrendo igualdade de notas, o desempate dar-se-á, sucessivamente, em prol do candidato que:~~

- ~~I - tiver idade igual ou superior a 60 anos, até o último dia de inscrição neste concurso, conforme o art. 27, parágrafo único, da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, e suas alterações, (Estatuto do Idoso);~~
- ~~II - pertencer ao serviço público estadual, conforme art. 10, § 1º, da Lei nº 5.810/1994;~~
- ~~III - contar com maior tempo de serviço público ao Estado do Pará, conforme art. 10, § 1º, da Lei nº 5.810/1994;~~

~~IV – tiver maior idade, conforme art. 10, §2º, da Lei nº 5.810/1994, considerando-se o dia, o mês e o ano de nascimento, contados até a data da publicação deste Edital;~~

~~V – obtiver a maior nota na prova discursiva;~~

~~VI – obtiver a maior nota no somatório das provas objetivas;~~

~~VII – obtiver a maior nota na avaliação de títulos;~~

~~VIII – tiver exercido a função de jurado (conforme o art. 440 do Código de Processo Penal).
(Redação dada pela Resolução nº 08/2019 – MPC/PA – Colégio)~~

Art. 44. Ocorrendo igualdade de notas, o desempate dar-se-á, sucessivamente, em prol do candidato que:

I - tiver idade igual ou superior a 60 anos, até o último dia de inscrição neste concurso, conforme o art. 27, parágrafo único, da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, e suas alterações, (Estatuto do Idoso);

II – obtiver a maior nota na prova discursiva;

III – obtiver a maior nota no somatório das provas objetivas;

IV – obtiver a maior nota na avaliação de títulos;

V – tiver maior idade;

VI – tiver exercido a função de jurado (conforme o art. 440 do Código de Processo Penal).

Parágrafo único: a comprovação do disposto no inciso VI dar-se-á no curso do certame, nos termos do edital de abertura e/ou de edital específico. (Alterado pela Resolução nº 10/2019 – MPC/PA – Colégio)

Art. 45. Apurados os resultados de cada prova, a entidade especializada contratada publicará edital na forma do art. 2º desta resolução.

§ 1º Considerar-se-á aprovado para provimento do cargo o candidato que for habilitado em todas as etapas do concurso.

§ 2º Ocorrerá a eliminação do candidato que:

I - não obtiver a classificação necessária;

II - for contraindicado;

III - não comparecer à realização das provas no dia, hora e local determinados, munido de documento oficial de identificação; e

IV - for excluído da realização de prova por comportamento inconveniente.

Art. 46. Após o quadro classificatório final do certame ser aprovado, este será submetido à homologação do Procurador-Geral de Contas.

Parágrafo único. O candidato aprovado poderá renunciar à nomeação correspondente à sua classificação, antecipadamente ou até o termo final do prazo de posse, caso em que o renunciante será deslocado para o último lugar na lista dos classificados.

CAPÍTULO XI

DOS RECURSOS

Art. 47. Os prazos e procedimentos para interposição dos recursos constarão do edital de abertura.

CAPÍTULO XII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 48. Todas as etapas do concurso serão realizadas em Belém, capital do Estado do Pará.

Art. 49. Os atos convocatórios para posse serão publicados no Diário Oficial do Estado, no sítio da entidade contratada para a execução do certame e no endereço eletrônico do Ministério Público de Contas do Estado (www.mpc.pa.gov.br).

Art. 50. Não haverá, sob nenhum pretexto, devolução de taxa de inscrição em caso de desistência voluntária.

Art. 51. Correrão por conta exclusiva do candidato quaisquer despesas decorrentes de sua participação nas provas e procedimentos do concurso público de que trata esta resolução, tais como gastos com documentação, material, exames, viagem, alimentação, alojamento, transporte ou ressarcimento de outras despesas.

Art. 52. As embalagens contendo os cadernos de provas preparadas para aplicação serão lacradas e rubricadas.

Art. 53. A inviolabilidade do sigilo das provas será comprovada no momento de romper-se o lacre dos malotes, mediante termo formal e na presença de, no mínimo, dois candidatos nos locais de realização da prova.

Art. 54. A comprovação da aptidão física e psíquica de que trata o art. 3º, inciso VII, deste Regulamento deverá ser apresentada até a posse do candidato.

§ 1º Os exames de saúde destinam-se a apurar as condições de higidez física e mental do candidato.

§ 2º Os exames não poderão ser realizados por profissionais que tenham parentesco até o terceiro grau.

§ 3º Não serão nomeados os candidatos aprovados no concurso que venham a ser considerados inaptos para o exercício do cargo em exame de higidez física e mental.

Art. 55. Toda a documentação concernente ao concurso será confiada à entidade especializada contratada até a completa execução do certame, sendo arquivada em seguida.

Art. 56. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GUILHERME DA COSTA SPERRY
Procurador-Geral de Contas, em substituição

FELIPE ROSA CRUZ
Procurador de Contas

DEILA BARBOSA MAIA
Procuradora de Contas

STANLEY BOTTI FERNANDES
Procurador de Contas

